



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

GESTÃO COLETIVA E DIREITOS AUTORAIS

Bibliografia, Legislação e
Jurisprudência Temática



Fevereiro 2014

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria de Documentação

Coordenadoria de Biblioteca

GESTÃO COLETIVA E DIREITOS AUTORAIS

Bibliografia, Legislação e

Jurisprudência Temática

Fevereiro 2014

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
JANETH APARECIDA DIAS DE MELO

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
LUCYLENE VALÉRIO ROCHA

SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL
LUIZA GALLO PESTANO
TALES DE BARROS PAES

SEÇÃO DE PESQUISA

ALINE LIMA MATOS
ANDRÉIA CARDOSO NASCIMENTO
MÁRCIA SOARES DE OLIVEIRA VASCONCELOS
MAYARA CAMPOS SOUZA

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
ANA PAULA ALENCAR OLIVEIRA

SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA
AMANDA CARVALHO LUZ MARRA

Apresentação

A Secretaria de Documentação, por meio da Coordenadoria de Biblioteca e da Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, elaborou a Bibliografia e Jurisprudência Temática sobre o assunto **Gestão Coletiva e Direitos Autorais** com o objetivo de divulgar a doutrina existente nas Bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI –, bem como a jurisprudência do STF e legislação sobre esse assunto. Foram pesquisados, também, Hein Online e Internet.

Os termos utilizados na pesquisa foram:

- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
- Direito autoral
- Distribuição
- Fiscalização
- Cobrança
- Remuneração
- Arrecadação
- Controle, livre iniciativa
- Propriedade intelectual, regulação

Com relação à pesquisa de jurisprudência, é importante destacar que não foram localizados precedentes específicos acerca das alterações da Lei 12853/2013 que alterou o marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil (Lei 9.610/98). De qualquer modo, embora não tenha sido encontrada jurisprudência específica sobre as questões principais abordadas nas ADIs 5062 e 5065, foram adotados, na seleção dos julgados, como argumentos de pesquisa, os seguintes temas:

- Sistema de Gestão Coletiva de Direitos Autorais no Brasil e;
- Estrutura e Natureza das Atividades exercidas pelo ECAD.

Para efetuar o empréstimo ou obter cópias dos documentos bibliográficos listados, devem ser contatadas as Seções de Pesquisa ou de Referência e Empréstimo, nos ramais 3532 e 3523, respectivamente, ou pessoalmente no balcão de atendimento da Biblioteca.

Coordenadoria de Biblioteca

SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Doutrina	6
2. Legislação	25
3. Jurisprudência	27
3.1 Acórdãos	27
3.2 Decisões Monocráticas	33

1. Doutrina

1. ABOVYAN, Arpi. Copyright in Armenia. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, Vol. 55, n. 4, Summer 2008, p. 549-588. **HEIN ONLINE**
2. ABRÃO, Eliane Y. O interesse público e o privado na propriedade intelectual. **Revista de direito do trabalho**, v. 34, n. 131, p. 181-186, jul./set. 2008. [874273] SEN CAM MJU MTE PGR TJD TST **STF**
3. _____. A internet e sua inserção no sistema dos direitos autorais. **Revista do advogado**, v. 23, n. 69, p. 73-82, maio 2003. **Doutrina Adcoas**, v. 7, n. 1, p. 4-9, 1. quin. jan. 2004. [674157] SEN CAM MJU STJ TJD TST **STF**
4. _____. Sociedades de gestão coletiva de direitos autorais e as modificações trazidas pela lei 12.853, de 18.08.2013. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, v. 32, p. 397, Jul. 2013. **RT online**
5. ADOLFO, Gonzaga. Breves considerações sobre as limitações no direito do autor= Brief notes on copyright limitations. **Direito e Democracia**, v. 4, n. 2, p. 255-286, jul./dez. 2003. [728840] SEN
6. ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; MORAES, Rodrigo (coord.). **Propriedade intelectual em perspectiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 424 p. [822566] STJ TCD TJD
7. AFONSO, Otávio. **Direito autoral**: conceitos essenciais. Barueri, SP: Manole, 2009. 265 p. [823198] SEN STJ TCD TJD TST
8. _____. O Estado e as entidades de gestão coletiva de direitos autorais. **Revista da ABPI**, n. 50, p. 46-49, jan./fev. 2001. [606502] SEN CAM **STF**
9. AGUIAR, Luis; Martin, Bertin. Digital Music Consumption on the Internet: Evidence from Clickstream Data. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2013. – 35 p. Disponível em: <<ftp://ftp.jrc.es/pub/EURdoc/JRC79605.pdf>> Acesso em: 31 jan. 2014.
10. ALMEIDA, Ceci. Ecad desafinado com a classe artística. **Propriedade & Ética**, v. 1, n. 3, p. 12-16, maio/jun. 2008. [856983] SEN
11. ALMEIDA NETO, Jaime Rodrigues de. A função social do contrato, os direitos autorais, o ECAD, o regulamento de arrecadação interno e os executantes de obras musicais: necessidade de uma harmonização. In: PIMENTA. Eduardo Salles (coord.). **Propriedade intelectual**: estudos em homenagem ao Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010. 543 p. [863544] SEN PGR STJ TCD TST **STF 342.27 S719 PIE**

12. AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente do. Direitos autorais: reflexões a propósito do REsp 1.306.907/SP. **Revista de Direito Privado**, v. 14, n. 55, p. 109-121, jul./set. 2013. [986351] SEN CAM TJD
13. ANGEL EMERY, Miguel. Analisis Critico de los Nuevos Tratados de la OMPI Sobre Derecho de Autor y Sobre Interpretación o Ejecución y Fonogramas. **Revista ABPI**, n. 42, p. 3-12, set./out. 1999. [559800] SEN CAM STF
14. ANTUNES, Carolina Helena Coelho; MARTINS, Amanda Athayde Linhares. Direito autoral - gestão coletiva de direitos autorais sobre execução pública fixação conjunta de valores referentes a direitos autorais e criação de barreiras à constituição de novas associações por parte das sociedades de autores que formam o Ecad. cartel e práticas abusivas - competência da sde. Incidência das regras de direito da concorrência em direitos autorais. **Revista de Direito das Comunicações**, v. 3, p. 275. Jan. 2011. **RT online**
15. ARATA JUNIOR, Seiti. O equilíbrio do poder na regulação da Internet: critérios e consequências. **Revista da ABPI**, n. 53, p. 3-17, jul./ago. 2001; **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, n. 96, p. 591-617, 2001. [607835] SEN CAM STJ TJD **STF**
16. ASCENSÃO, José de Oliveira. Aspectos jurídicos da distribuição em linha de obras literárias, musicais, audiovisuais, bases de dados e produções multimídia. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. 44, n. 1/2, p. 65-71, 2003. [784083] SEN
17. _____. O Ecad e a cobrança de direitos por execução de música integrada. **Revista de Direito das Comunicações**, v. 2, n. 4, p. 261-289, jul./dez. 2011. [931574] SEN AGU
18. _____. Gestão coletiva: síntese dos trabalhos e perspectivas futuras. **Revista da ABPI**, n. 48, p. 21-30, set./out. 2000. [606653] SEN CAM STJ **STF**
19. _____. Liberdade das ideias, factos, conceitos, sistemas, aspectos funcionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. 50, n. 1/2, p. 33-41 2009. [913700] SEN
20. _____. Propriedade intelectual e internet. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, n. 60, p. 68-86, jul./set. 2004. [724790] STJ TJD **STF**
21. _____. Princípios constitucionais do direito de autor. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 5, p. 429-442, jan./jun. 2005. (Texto original da conferência apresentada no Congresso Mundial sobre a Gestão Coletiva do Direito de Autor, São Paulo, 13 de setembro de 2004.) [749962] SEN CAM PGR STJ **STF**
22. ASSOCIAÇÃO Brasileira de Direitos Reprográficos. **O que é direito autoral, o que é a lei do direito autoral, o que é permitido, o que é proibido, definido pela lei do direito autoral, quais as sanções**. Rio de Janeiro: ABDR, 2005. 21 p. [742693] TCD

23. AVANCINI, Helenara Braga. Implicações jurídicas das limitações dos direitos autorais frente à coexistência dos sistemas de proteção. **Revista Jurídica**, v. 53, n. 336, p. 43-63, out. 2005. [745437] SEN CAM AGU CLD MJU MTE PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
24. _____. O paradoxo da sociedade da informação e os limites dos direitos autorais. In: **Direito e Informática**. São Paulo: Manole, 2004. p. 355-381. [709051] SEN CAM PGR PRO STJ TCD TJD **STF 340.0285 D598 DIN**
25. BARBOSA, Denis Borges. **Direito de autor**: questões fundamentais de direito de autor. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 984 p. [985198] TST **STF**
26. BARR, Camille M. Copyright Registration: Collective Conundrum. **Journal, Copyright Society of the U.S.A**, v.58, n.3, p 727-736, 2010-2011. **HEIN ONLINE**
27. BASSO, Maristela. Análise sistêmica do sistema nacional de proteção dos direitos autorais: aplicação da doutrina da interpretação consistente e do teste dos três passos para a avaliação das limitações aos direitos autorais. In: **Propriedade intelectual**: estudos em homenagem à professora Maristela Basso. Curitiba: Juruá, 2009, v. 2, p. 147-171. [952931] **STF 342.27 B322 PIE 2.ED.**
28. BEEBE, Barton. Intellectual property law and the sumptuary code. **Harvard Law Review**, v. 123, n. 4, p. 809-889, Feb. 2010. [900514] **STF**
29. BENETI, Sidnei Agostinho. Direitos autorais: exploração de conteúdo nas novas mídias. **Propriedade Intelectual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 237-243. [978819] AGU CLD MJU TEM PGR PRO STJ STM TCD TJD TST **STF**
30. _____. Direitos autorais na obra fonográfica musical. In: **10 anos do Código civil**: desafios e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2012, p. 620-647 [974076] SEN STJ TJD TST **STF 342.1 A615 ACC**
31. BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. A questão da fixação dos preços dos direitos autorais na gestão coletiva da comunicação pública de obras musicais pelo Ecad. **Revista dos Tribunais**, v. 913, p. 369, nov. 2011. **RT online**
32. BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 5. ed. revista, atualizada e ampliada por Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 212 p. [984278] STJ TST **STF 342.28 B624 DAU 5.ED**
33. _____. Direitos autorais: o Ecad sua posição frente ao CNDA e o direito de execução pública de música. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, v. 7, n. 24, p. 58-73, abr./jun. 1983. [401662] SEN CAM AGU PGR STJ TJD **STF**

34. BITTAR, Carlos Alberto. O Ecad e o direito de execução pública. **Revista de Informação Legislativa**, v. 18, n. 72, p. 287-304, out./dez. 1981; **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 76, p. 331-352, jan./dez. 1981. [393404] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF** Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181338/000393404.pdf?sequence=3>> acesso em: < 28 jan. 2014.
35. _____. **Tutela dos direitos da personalidade e dos direitos autorais nas atividades empresariais**. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 211 p. [613173] SEN CAM MJU PGR STJ TJD **STF 342.28 B624 TDP 2.ED**.
36. BLENGINO, Cecilia. La condivisione della musica sulle reti peer-to-peer: una riflessione sociogiuridica sul crimine. **Sociologia del Diritto**, v. 38, n. 1, p. 83-106, genn./apr. 2011. [922356] **STF**
37. BOIX PALOP, Andrés. Soporte digital, autoria y industria cultural. **Revista de Estudios Políticos**, n. 131, p. 53-86, ene./mar. 2006. [807978] CAM
38. BONIS, Gabriel. Mudança no caixa. **Carta Capital**, v. 18, n. 757, p. 36, jul. 2013. [977696] SEN CAM MJU
39. BORETTO, Mónica M. **Contratos de edición: guía de licencias y cesión de derechos, derechos de autor, e-books y el entorno digital**. Buenos Aires: B de F, 2010. 422 p. [919932] STJ
40. BORRELLI NETO, Luís. Do direito do autor receber diretamente do ECAD os proventos pecuniários decorrentes da execução pública de obra musical. **Revista da ABPI**, n. 109, p. 62-67, nov./dez. 2010. [904421] SEN CAM PGR STJ **STF**
41. BRAGA, Glória. A gestão coletiva dos direitos autorais. **Consulex: revista jurídica**, v. 2, n. 16, p. 52-55, abr. 1998. [537413] SEN CAM CLD MJU STJ TJD TST **STF**
42. _____. O que alguns políticos viram no Ecad? **Folha de S. Paulo**, n. 30095, 26/08/ 2011. Tendências / Debates, p. A3. [945506] SEN
43. _____. Uma reflexão sobre a lei autoral. **Consulex: revista jurídica**, v. 14, n. 328, p. 30, set. 2010. [892146] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
44. BRAUN, Michele; ADOLFO, Gonzaga Silva. A gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil: uma reflexão sobre o contexto tecnológico contemporâneo. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 42, p. 194-212, jan./jun. 2013. [988206] SEN
45. CABRAL, Plínio. **Revolução tecnológica e direito autoral**. Porto Alegre: S. Luzzatto, 1998. 166 p. [189548] SEN CAM PGR STJ TJD

46. CAMPOS, Lais Viard de. Direitos autorais: pagamento ao Ecad: espetáculo realizado em praça pública. **Boletim de Direito Municipal**, v. 4, n. 4, p. 207-208, abr. 1988. [444783] SEN STJ
47. CARBONI, Guilherme C. Direitos autorais e internet: propostas legislativas para fomentar o desenvolvimento e o acesso ao conhecimento. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 10, n. 90 nesp, p. 1-22, abr./maio 2008. [826506] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_90/Artigos/PDF/GuilhermeCarboni_Rev_90.pdf> Acesso em: 30 jan. 2014.
48. CARVALHO, Patrícia Luciane de. Incidência do direito autoral sobre a regência orquestral. **Revista da ABPI**, n. 123, p. 41-52, mar./abr. 2013. [989818] SEN CAM STF
49. CASASSANTA, Eduardo Monteiro de Castro. **Gestão coletiva dos direitos autorais**: análise da Lei 9.610/98. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2009. 159 p. [847704] SEN CAM STJ TCD TJD
50. CASTRO, Gisela G. S. O inovador lançamento de In Rainbows: contribuição para o debate sobre direitos autorais na cena digital. **Comunicação & Educação**: revista do curso de gestão de processos comunicacionais, v. 14, n. 1, p. 89-97, jan./abr. 2009. [869790] SEN
51. CASTRO, Ignácio; MOSER, Luiz Gustavo Meira. Mediação e arbitragem de controvérsias relativas à propriedade intelectual e à tecnologia: o funcionamento de Centro de Arbitragem e Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 10, n. 38, p. 151-179, jul./set. 2013. [984419]– Nota: Sociedades de gestão coletiva. Filme e mídia. Escritórios de propriedade intelectual da OMPI. CAM SEN PGR TJD STJ STF
52. CASTRO, Moema Augusta Soares de. Comércio eletrônico e propriedade intelectual. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 38, p. 239-265 2000. [785039] SEN MJU PGR STJ TJD TST STF
53. CHAGAS, Marco Aurélio Bicalho de Abreu. Ecad reprodução de musica ambiental; direito autoral. **Revista Jurídica Mineira**, v. 7, n. 71, p. 282-284, mar. 1990. [450992] SEN CAM MJU STJ STF
54. CHAVES, Antonio. O apoio aos autores e artistas intérpretes ou executantes nacionais no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 16, n. 64, p. 249-294, out./dez. 1979. **Revista forense**, v. 76, n. 269, p. 25-47, jan./mar. 1980. [367134] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST STF
55. _____. A colaboração das autoridades policiais na cobrança dos direitos de autor. **Revista de Informação Legislativa**, v. 18, n. 71, p. 207-226, jul./set. 1981; **Arquivos do Ministério da Justiça**, v. 38, n. 157, p. 105-124, jan./ mar. 1981; **Justitia**, v. 45, n. 121, p. 43-64, abr./jun. 1983. [393319] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST STF Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181326/000393319.pdf?sequence=3>> Acesso em: 28 jan. 2014

56. CHAVES, Antonio. Direitos autorais: utilização de obras transmitidas pelo rádio ou pela televisão; cobrança. **Adv Advocacia Dinâmica**: informativo semanal, v. 8, n. 35, p. 377-376, set. 1988. [491663]
57. _____. O Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) mudou o panorama da cobrança do direito de autor no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 18, n. 72, p. 267-286, out./dez. 1981; **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 77, p. 53-63, jan./dez. 1982. [393403] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST STF Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181337/000393403.pdf?sequence=3>> Acesso em: 28 jan. 2014.
58. _____. Desenvolvimento do Direito de autor no Brasil após a Lei n 5.988/73. **Revista de Informação Legislativa**, v. 16, n. 61, p. 227-242, jan./mar. 1979; **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 73, p. 39-56, jan./dez. 1978. [364347] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STM TCD TJD TST STF. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181101/000364347.pdf?sequence=3>> Acesso em: 28 jan. 2014.
59. CHAVES, João Carlos Müller. Comunicação e direito de autor: princípios constitucionais. **Aspectos polêmicos da atividade do entretenimento**. Mangaratiba: Academia Paulista de Magistrados, 2004. p. 71-86. [703943] PGR STJ STF 341.273206381 C749 APA
60. CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO, 2011, Florianópolis. Estudos de direito de autor e interesse público. **Anais do V Congresso de Direito de Autor e Interesse Público**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2012. 398 p. [952236] CAM 347.78
61. CONGRESSO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 1., 2003, São Paulo. **Anais do I Congresso Internacional da Propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro: Academia Paulista de Magistrados, 2003. 313 p. [712993] STJ
62. CORDOVIL, Leonor; MOTTA, Ricardo. Gestão coletiva de direitos autorais pelo Ecad e o direito da concorrência. **Revista de Direito das Comunicações**, v. 2, n. 3, p. 171-179, jan./jun. 2011. [923602] SEN
63. CORREIA, A. Ferrer. Execução pública pelo autor, direitos conexos e gestão coletiva. **Boletim da Faculdade de Direito / Universidade de Coimbra**, n. 75, p. 1-65, 1999. [588986] CAM STJ STF

64. COSTA NETTO, José Carlos. Direitos autorais sobre as obras musicais na era digital. **Revista da ABPI**, n. 53, p. 40-43, jul./ago. 2001. [607850] SEN CAM STJ **STF**
65. _____. Noções gerais e medidas necessárias para a regular exibição pública de videofonogramas, com ou sem cobrança de ingresso. **Revista de Informação Legislativa**, v. 27, n. 105, p. 237-244, jan./mar. 1990; **ADV Advocacia dinâmica**: seleções jurídicas, n. 3, p. 15-18, mar. 1989. [452903] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD **STF** Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175834/000452903.pdf?sequence=1>> Acesso em: 29 jan. 2014.
66. _____. O Direito de autor sobre as obras musicais na era digital. **Revista do Advogado**, v. 23, n. 69, p. 83-91, maio 2003. [674268] CAM MJU STJ TJD TST **STF**
67. CREUZ, Luís Rodolfo Cruz e. Direitos autorais: execução musical em festas de casamento. **Consulex**: revista jurídica, v. 15, n. 343, p. 52-54, maio 2011. [910322] SEN CAM CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
68. CRUZ, José Raimundo Gomes da. Inalterabilidade da obra artística como direito moral do autor. **Revista da Academia Paulista de Direito**, v. 2, n. 3, p. 49-53, jan./jun. 2012. [957810] SEN
69. DAY, Brian R. Collective Management of Music Copyright in the Digital Age: The Online Clearinghouse. **Texas Intellectual Property Law Journal**, v. 18, n. 2, p. 195-236, Winter 2010. **HEIN ONLINE**
70. DE CARLI, Ana Alice. Direito autoral: mais uma das faces dos Direitos Humanos fundamentais = Authorship rights: one more side of fundamental human rights. **Juris Poiesis**: Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, v. 11, n. 11, p. 55-70, jan./dez. 2008. [851335] SEN
71. DEPARTAMENTO NACIONAL DO LIVRO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO LIVRO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Org.). **Reflexões sobre direito autoral**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1997. 271 p. [185686] SEN CAM MJU PGR **STF 342.28 R332 RSD**
72. DIAS, Márcia R. T. Tempos de cultura mundializada: indústria fonográfica ameaçada? **Revista Novos Rumos**, v. 15, n. 33, p. 51-55, 2000. [598460] SEN
73. DIAS, Maurício Cozer. **Direito autoral**: jurisprudência, prática forense, arbitragem, normas regulamentares do escritório, central de arrecadação e distribuição (ECAD). Campinas: LZN, 2002. 467 p. +1 CD-ROM. [632467] CAM AGU STJ **STF 342.28 D541 DAU**
74. _____. **Utilização musical e direito autoral**. Campinas: Bookseller, 2000.173 p. [579025] SEN CAM CLD MJU STJ TJD **STF 342.28 D541 UMD**

75. DIAS, Thales Lordão. A proteção dos direitos autorais na internet. In: MARQUES, Jader; SILVA, Maurício Faria da (org.). **O direito na era digital**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2012. 198 p. [937288] SEN STJ TJD TST **STF 340.0285 D598 DED**
76. DIETZ, Adolf. Legal Regulation of Collective Management of Copyright (Collecting Societies Law) in Western and Eastern Europe. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, v. 49, Issue 4, p. 897-916, Summer 2002. **HEIN ONLINE**
77. DIREITO autoral. Brasília: Ministério da Cultura, 2006. 435 p. [781075] SEN STJ
78. DIREITOS autorais em reforma. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Centro de Tecnologia e Sociedade, 2011. [923417] SEN Gestão coletiva de direitos autorais e o Ecad. Disponível em: <<http://www.iprightsoffice.org>> Acesso em: 30 jan.2014.
79. DONADELI, Paulo Henrique Miotto. A tutela jurídica dos direitos autorais e a cobrança realizada pelo ECAD da utilização de obras musicais. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 21, n. 13, p. 6-10, 2 abr. 2007. [782900] SEN CAM CLD STJ **STF**
80. DRUMMOND, Alessandra; NEUMAYR, Rafael (Coord.). **Direito e cultura: aspectos jurídicos da gestão e produção cultural**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. 553 p.: il. [945139] SEN CAM
81. DRUMMOND, Carlos. Ruído musical. **Carta Capital**, v. 6, n. 122, p. 44 - 46, 10 maio 2000. [569883] SEN CAM
82. DRUMMOND, Victor G. O usuário eventual e permanente no regulamento de arrecadação do ECAD. **Revista da ABPI**, n.51, p. 30-35, mar./abr. 2001. [606724] SEN CAM STJ **STF**
83. _____. O sampling e o direito moral de autor de indicação de autoria. **Revista da ABPI**, n. 59, p. 67-69, jul./ago. 2002. [642061] SEN CAM **STF**
84. DUSOLLIER, Severine; COLIN, Caroline. Peer-to-Peer File Sharing and Copyright: What Could Be the Role of Collective Management. **Columbia Journal of Law & the Arts**, v.34, n.4, p. 809-836, 2011. **HEIN ONLINE**
85. ESPOSITO, Tiago Pegorari. O recolhimento de direitos autorais pelas execuções das músicas (louvores) nos cultos evangélicos. In: PIMENTA. Eduardo Salles (coord.). **Propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010. 543 p. [863544] SEN PGR STJ TCD TST **STF 342.27 S719 PIE**
86. FABIO, Paolo Di. La Nuova normativa sul diritto d'autore e la riproduzione per uso personale dell'opera dell'ingegno. **Giustizia Civile: rivista mensile di giurisprudenza**, v. 53, n. 10, ott. 2003. Parte seconda: Osservatorio, p. 413-444. [684175] **STF**

87. FAHEL, Samuel. STJ e o direito do autor. **Correio Braziliense**, n. 17225, 19/07/ 2010. Direito & justiça, p. 2.[892146] SEN STJ
88. FALCÃO, Caio Valério Gondim; SOARES FILHO, Reginaldo Falcão, Sidney. Direito autoral e ECAD: análise jurisprudencial do papel do escritório central de arrecadação e distribuição na cobrança judicial pela execução pública de obras musicais e congêneres. **Revista jurídica da FA7**, v. 9, n. 1, p. 53-64, abr. 2012. [968521] SEN
89. FALCÃO, Joaquim. A indústria fonográfica e marketing do medo. **Consulex: revista jurídica**, v. 10, n. 238, p. 34-35, dez. 2006. [785724] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
90. FARIA, Heitor Medrado de. **Licenças livres e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Brasport, 2011. x, 100 p. [918208] MJU SEN TST
91. FERNANDES, Milton. **Pressupostos do direito autoral de execução pública**. Belo Horizonte: Littera, 1968. 205 p. [904332] STJ
92. FICSOR, Mihaly. **Collective management or copyright and related rights**. Geneva: WIPO, 2002. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=PCjHYqsnUEoC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false Acesso em 07 fev. 2014.
93. FICSOR, Mihály. **The law of copyright and the Internet: the 1996 Wipo Treaties, their interpretation and implementation**. Oxford: Oxford University Press, 2002. 792 p. [621985] SEN
94. FONSECA, Antônio. Questões recentes discutidas no Cade: posfácio. In: **Limites jurídicos da regulação e defesa da concorrência**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2003, p. 329-377. [709896] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TCD TJD **STF 341.3782 L734 LJR**
95. FÓRUM NACIONAL DE DIREITO AUTORAL. SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITO AUTORAL, 2008, Fortaleza-CE. **Anais eletrônicos...** Brasília, Ministério da Cultura, 2008. Disponível em: http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2009/08/anais_sem_internacional_fortaleza1.pdf Acesso em: 11 fev. 2014.
96. FORASTIERI, André. Nós não vamos pagar nada daqui pra frente. **Época**, n. 225, p. 95, 9 set. 2002. [631940] SEN CAM MTE
97. FRITH, Simon; MARSHALL, Lee (edit.). **Music and copyright**. 2nd ed. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2004. 218 p. [702003] STJ
98. GANDELMAN, Silvia Regina Dain; NIGRI, Debora Fisch. Os direitos autorais musicais dos ringtones e dos truetones: execução pública ou distribuição. **Revista de Direito de Informática e Telecomunicações - RDIT**, v. 1, n. 1, p. 151-169, jul./dez 2006. [798628] SEN CAM MJU STJ TJD

99. GAUTREAU, Michel. La musique et les musiciens en Droit Privé français contemporain. Paris: Presses Universitaires de France, 1970. 372 p. [25769] SEN CAM **STF 342.2850944 G277 MMD**
100. GIORGIS, José Carlos Teixeira. A música do motel. **ADV Advocacia Dinâmica**: boletim informativo semanal, v. 26, n. 14, p. 232, 9 abr. 2006. [756355] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
101. GOLDSTEIN, Mabel. **Derecho de autor y sociedad de la información**. Buenos Aires: La Rocca, 2005. 649 p. [761307] STJ
102. GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação**: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Lisboa: Almedina, 2003. 222 p.: [838164] SEN
103. GORZONI, Paula. A vinculação dos particulares a direitos fundamentais no STF: o julgamento do "caso UBC" (RE 201.819-RJ) e alteração do modo de decidir do tribunal. In: **Jurisprudência constitucional**: como decide o STF?. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 514-527. [843744] SEM CAM TST STJ TJD **STF 341.2481081 J95 JCC**
104. GOYANES, Marcelo. A proteção legal do formato de programa de televisão. In: **Tópicos de propriedade intelectual**: marcas, direitos autorais, designs e pirataria. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-277. [990656] SEN CAM MJU PGR STJ TJD **STF 342.28 G724 TPI**
105. GUEIROS JR, Nehemias. **O direito autoral no show business**: tudo o que você precisa saber. Rio de Janeiro: Gryphus, 1999-. [209919] SEN CAM STJ
106. _____. Direito conexo nos Estados Unidos: artistas intérpretes. **Justilex**, v. 4, n. 39, p. 48-49, mar. 2005. [729243] STJ TCD **STF**
107. GUIA brasileiro de produção cultural 1999 música, teatro, eventos. Edson Natale (Org.). São Paulo: Sesc, 1999. 137 p. [208431] SEN
108. GUIMARÃES, Jorge Alfredo (Org.). **Introdução ao direito de autor**. Brasília: CBC, 2006. 156 p. [782713] MJU
109. HEMPHILL, C. Scott. Competition and the Collective Management of Copyright. **Columbia Journal of Law & the Arts**, v. 34, Issue 4, 2011, p. 645-650. **HEIN ONLINE**
110. HOLLANDA, Ana de. Não há como distribuir cultura sem o direito autoral. **Isto é Dinheiro**, v. 14, n. 699, p. 26-28, 2 mar. 2011. [903152] SEN
111. HUGENHOLTZ, P. Bernt. Copyright in Europe: Twenty Years Ago, Today and What the Future Holds. **Fordham Intellectual Property, Media & Entertainment Law Journal**, v. 23, n.2, p. 503-524, Winter 2013. **HEIN ONLINE**

112. IDRIS, Kamil. A importância do uso de ativo de propriedade intelectual. **Revista da ABPI**, n. 74, p. 3-13, jan./fev. 2005. [734761] SEN CAM PGR STJ **STF**
113. INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS OFFICE. Copyright Registration Service. Disponível em: <<http://www.iprightsoffice.org/>>. Acesso em: 12 fev. 2014.
114. JIANG, Ye. Changing Tides of Collective Licensing in China. **Michigan State University College of Law International Law Review**, v. 21, p. 729-750, n. 3, 2013. **HEIN ONLINE**
115. KEMPER, Kurt. Recent Developments in the Field of Copyright and Related Rights: the rights of audiovisual performers, producers of databases and broadcasting organizations. **Revista da ABPI**, n. 42, p. 38-48, set./out. 1999. [559801] SEN CAM **STF**
116. KORMAN, Bernard. U.S. Position on Collective Administration of Copyright and Anti-Trust Law. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, v. 43, n. 2, p. 158-180, Winter 1995. **HEIN ONLINE**
117. GYERTYANFY, Peter. Why is a European Directive on Collective Management Necessary - A Perspective from a New Member State of the EU. **Journal, Copyright Society of the U.S.A.**, v.53, n.1/2, p.71-102. 2005-2006. **HEIN ONLINE**
118. LACOMBE, Cláudio. A Natureza jurídica do Ecad e o monopólio da execução do serviço por ele prestado. **Revista de Direito Renovar**, n. 6, p. 67-73, set./dez. 1996. [525919] SEN CAM AGU STJ **STF**
119. LAVIGNE, Paula. Por que a transparência incomoda tanto? **Folha de São Paulo**, n. 30783, 14/07/ 2013. Tendências / debates, p. A3. [978921] SEN
120. LAZZARETTI, Andrea. Entertainment law in Italy. **Comparative Law Yearbook of International Business**, n. 24, p. 411-521 2002. [656838] CAM
121. LEITE, Eduardo Lycurgo. **Plágio e outros estudos em direito de autor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. xx, 252 p. [852908] SEN CAM STJ TJD TST **STF 342.28 L533 POE**
122. LEMOS, Ronaldo. A gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil: a regulação do Ecad e sua reforma. In: Guerra, Sérgio (org). **Regulação no Brasil: uma visão multidisciplinar**. Rio de Janeiro: FGV, 2014. 416 p. [989896] STM
123. LEONARDI, Fernanda Stinchi Pascale. **Voz e direito civil: proteção jurídica da voz: história, evolução e fundamentação legal**. Barueri: Manole, 2013. xxii, 184 p. [975746] SEN CAM STJ **STF 342.28 L581 VDC**
124. LISBOA, Roberto Senise. **Contratos difusos e coletivos: a função social do contrato**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 614 p. [949472] SEN PGR STJ TJD TST

125. LIXINSKI, Lucas. O direito moral de autor como direito de personalidade e a inversalidade de sua proteção. **Revista Trimestral de Direito Civil**: RTDC, v. 7, n. 27, p. 49-79, jul./set. 2006. [780804] SEN CAM MJU PGR STJ TJD **STF**
126. MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela inibitória do direito autoral (arts. 68 e 105 da Lei nº 9.610/98). **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 17, n. 66, p. 143-161, abr./jun. 2009. (Direito de autor. Lei nº 9.610/98, artigos 68 e 105. Proibição de utilização de obra sem a prévia e expressa autorização do autor. Parecer) [861306] SEN AGU STJ TJD **STF**
127. MARQUES, J.P. Remédio. Propriedade intelectual e interesse público. **Boletim da Faculdade de Direito / Universidade de Coimbra**, n. 79, p. 293-353 2003. [724410] TJD **STF**
128. _____. Propriedade intelectual. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, n. 84, p. 251-301 2008. [923906] STJ TJD **STF**
129. _____. Direito de autor e licença compulsória: um olhar luso-brasileiro. **Boletim da Faculdade de Direito / Universidade de Coimbra**, n. 86, p. 49-118 2010. [936922] STJ **STF**
130. MATEUS, Leopoldo; FERNANDEZ, Nelito. Quem cobra o Ecad. **Época**, n. 680, p. 82-86, 30 maio 2011. [910540] SEN CAM MTE PRO TJD
131. MATOS, Eduardo José Pereira de. Direitos autorais de execução pública de obras musicais e o estatuto do ECAD. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 42, 1 jun. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/679/direitos-autorais-de-execucao-publica-de-obras-musicais-e-o-estatuto-do-ecad>>. Acesso em: 5 fev. 2014.
132. MÁXIMO. Wellton. Cade condena Ecad e associações de defesa dos direitos autorais por formação de cartel. **Agência Brasil**. 20 mar. 2013. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-03-20/cade-condena-ecad-e-associacoes-de-defesa-dos-direitos-autorais-por-formacao-de-cartel>> Acesso em: 30 jan. 2014
133. MENDES, Gilmar Ferreira. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas: exclusão de sócio da União Brasileira de Compositores. **Revista da Ajuris**: doutrina e jurisprudência, v. 32, n. 100, p. 139-151, dez. 2005. [767988] CAM PGR SEN STJ STM TJD **STF**
134. MORAES, Maurício. Copiar ou não copiar, eis a questão. **Info Exame**, v. 25, n. 295, p. 52 - 56, set 2010. [909903] CAM PRO
135. MORAES, Rodrigo. **Os direitos morais do autor**: repersonalizando o direito autoral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 276 p. [799179] SEN CAM PGR STJ TJD **STF 342.28 M827 DMA**
136. MORELLI, Rita C. L. **Indústria fonográfica**: um estudo antropológico. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2009. 253 p. [858571] SEN

137. MOUMDJIAN, Rafael Garabed; SOUZA, Letícia Coli de. Royalties por direitos autorais e o imposto de renda brasileiro. In: PIMENTA. Eduardo Salles (coord.). **Propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010. 543 p. [863544] SEN PGR STJ TCD TST **STF 342.27 S719 PIE**
138. MÜLLER, Eugélio Luis. Gestão coletiva: a viabilização do direito do autor por intermédio da associação. **Revista da ABPI**, n. 63, p. 7-15, mar./abr. 2003. [664247] SEN CAM PGR **STF**
139. _____. Gestão coletiva de direitos autorais e reprografia. **Estudos Jurídicos**, v. 34, n. 91, p. 37-45, maio/ago. 2001. [628176] STJ
140. OLIVEIRA, Adriana Tolfo de. Os critérios praticados pelo ECAD na arrecadação e distribuição dos direitos autorais advindos das obras musicais. **Revista Forense**, v. 106, n. 410, p. 3-31, jul./ago. 2010; **Juris Plenum**, v. 6, n. 32, p. 7-47, mar. 2010. [877215] SEN CAM PGR STJ TCD TJD TST **STF**
141. OLIVEIRA, Edimilson Eremita de. Direito do autor e a reprodução de obra literária por estudantes. **Revista do Curso de Direito / Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF)**, v. 4, n. 1, p. 75-80, jan./jun. 2003. [731154] SEN CAM MJU PGR STM TJD TST **STF**
142. OLIVEIRA, Leandro da Motta. O Ecad é constitucional. **Correio Braziliense**, n. 13412, 07/02/ 2000. Direito & justiça, p. 7. [609939] SEN STJ TST
143. PACHECO, José da Silva. Direitos autorais: utilização de obras musicais para promover exposição agropecuária. **Adv Advocacia Dinâmica: Boletim Informativo Semanal**, v. 20, n. 40, p. 626-623, 08 out. 2000. (Comentários ao acórdão do STJ, REsp. 121.729-PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro). [584420] SEN PGR STJ TJD **STF**
144. PAVAM, Rosane. A voz dos artistas. **Carta Capital**, v. 16, n. 637, p. 56-58, mar. 2011. [904187] SEN CAM Disponível em: < <http://www.cartacapital.com.br/cultura/a-voz-dos-artistas-2> > Acesso em: 12 fev. 2014.
145. PELLEGRINI, Luiz Fernando Gama. A respeito de dois acórdãos na área autoral sobre o direito do Ecad cobrar a taxa devida em eventos públicos sem fins lucrativos: artigo 68 da lei autoral e artigo 5º, XXVII e XXVIII, "B" da CF/88. **ADV Advocacia Dinâmica: boletim informativo semanal**, n. 33, p. 518-517, ago. 2013. [984965] CAM PGR STJ TJD **STF**
146. PEREIRA, Alexandre Dias. Direito de autor, liberdade electrónica e compensação equitativa. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, n. 81, p. 441-509 2005. [806727] TJD **STF** (Estudo comparado sobre o tratamento dado á liberdade de reprodução de copia privada no direito da Alemanha, Estados Unidos, França e Portugal.).
147. PERGUNTAS e respostas: tudo o que você precisa saber sobre direito autoral, por que, como e quando pagar. Rio de Janeiro: Ecad, [200-?]. 24 p. [755814] SEN CLD

148. PIMENTA, Eduardo Salles. **Código de Direitos Autorais ante aos tribunais e acordos internacionais**. São Paulo: Lejus, 1998. 650 p. [195261] SEN CAM STJ TJD **STF 342.28 P644 CDA**
149. _____. **Direito conexo da empresa de radiodifusão e assuntos correlatos**. São Paulo: Lejus, 1999. 440 p. [210340] SEN CAM CLD STJ TJD **STF 342.28 P644 DCE**
150. _____. (Coord.). **Direitos autorais: estudos em homenagem a Otávio Afonso dos Santos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 349 p. [802391] SEN STJ TJD TST **STF**
151. _____. **Dos crimes contra a propriedade intelectual**. 2. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. 381 p. [743253] PGR STJ TCD **STF 341.557 P644 DCC 2.ED.**
152. _____. (coord.). **Estudos de combate à pirataria: em homenagem ao desembargador Luiz Fernando Gama Pellegrini**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011. 647 p. [929380] PGR TCD
153. _____. (coord.). **Propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010. 543 p. [863544] SEN PGR STJ TCD TST **STF 342.27 S719 PIE**
154. PIMENTA, Enki Della Santa. A pirataria: a ação do Ecad na gestão coletiva. In: PIMENTA. Eduardo Salles (coord.). **Estudos de combate à pirataria: em homenagem ao desembargador Luiz Fernando Gama Pellegrini**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011. 647 p. [929380] PGR TCD
155. PONTES NETO, Hildebrando. Sociedade única ou pluralidade de sociedades. **Revista CEJ**, v. 7, n. 21, p. 45-48, abr./jun. 2003. [673853] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ TJD TST **STF**
156. POR QUE mudar a lei de direito autoral?: estudos e pareceres. Marcos Wachowicz (Coord.). Florianópolis: FUNJAB, 2011. 278 p. [951779] CAM
157. PROPRIEDADE intelectual e internet: uma perspectiva integrada à sociedade da informação. Marcos Wachowicz (Coord). Curitiba: Juruá, 2002. 367 p. [633785] SEN CAM MTE STJ TJD **STF 342.27 P965 PII**
158. RAFFO, Julio. **Derecho autoral: hacia un nuevo paradigma**. Buenos Aires: Marcial Pons, 2011. 287 p.: il. [931120] TST
159. RAMOS, Regina Maria de Arantes. Internet e gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos: uma análise perante as legislações brasileira e portuguesa. In: PIMENTA. Eduardo Salles (coord.). **Propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010. 543 p. [863544] SEN PGR STJ TCD TST **STF 342.27 S719 PIE**

160. REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. Ações pioneiras sobre direitos autorais na Internet. **Consulex**: revista jurídica, v. 13, n. 308, p. 34-36, nov. 2009. [868657] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
161. RIBAS, Oswaldo. Contra-ataque aos piratas. **Problemas Brasileiros**, n. 379, p. 20-23, jan./fev. 2007. [854427] SEN CAM
162. RODRIGUES, Pedro Argemiro. **Cadeia produtiva da economia da música**. Rio de Janeiro: PUC, 2005. 524 p.: il. [753508] SEN
163. RODRIGUES, Randolfe; Lazaroni, André. Não há transparência sem fiscalização. **Folha de S. Paulo**, n. 30100, 31/08/ 2011. Tendências / Debates, p. A3. [945493] SEN
164. RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas. Responsabilidade dos provedores de serviços "on line" por infrações aos direitos autorais e conexos: uma perspectiva internacional. In: FERREIRA, Ivette Senise, BAPTISTA, Luiz Olavo (coord.). **Novas fronteiras do direito na era digital**. São Paulo: Saraiva, 2002. 280 p. [628405] STJ **STF**
165. SANCHES, Hércules Tecino. **Legislação autoral**. São Paulo: Ltr, 1999. 475 p. [209446] SEN CAM CLD MJU STJ TJD **STF 342.28 S211 LAU**
166. SANCHES, Pedro Alexandre. O direito autoral é usado como uma forma de exclusão social. **Fórum**: outro mundo em debate., v. 12, n. 116, p. 40-42, nov. 2012. [977926] SEM Disponível em: < <http://revistaforum.com.br/blog/2013/01/o-direito-autoral-e-usado-como-uma-forma-de-exclusao-social/> > Acesso em: 12 fev. 2014.
167. SANCHES, Sydney Limeira. Direitos patrimoniais de autor. **Revista CEJ**, v. 7, n. 21, p. 36-39, abr./jun. 2003. [673883] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ TJD TST **STF** Disponível em < <http://www2.cjf.ius.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/543/723> > Acesso em: 12 fev. 2014.
168. SANTIAGO, Vanisa. A Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998: aspectos contraditórios. **Revista CEJ**, v. 7, n. 21, p. 8-15, abr./jun. 2003. [674334] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ TJD TST **STF** Disponível em: , <http://www.ufrnet.br/~tl/otherauthorsworks/dpr0027/cej21santiagoaspectoscontraditorios.pdf> > Acesso em: 12 fev. 2014.
169. SANTOS, Manoel J. Pereira dos. Direito autoral na internet. In: **Direito e internet**: relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 137-162. [721040] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TST **STF 340.0285 D598 DIR**
170. _____. Princípios constitucionais e propriedade intelectual: o regime constitucional do direito autoral. In: **Direito de propriedade intelectual**: estudo em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes. Curitiba: Juruá, 2006. p. 11-31. [765637] SEN CAM PGR TJD STJ TST

171. SANTOS, Otávio Afonso dos. O Estado e as entidades de gestão coletiva de direitos autorais. . In: PIMENTA. Eduardo Salles (coord.). **Propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010. 543 p. [863544] SEN PGR STJ TCD TST **STF 342.27 S719 PIE**
172. SCORZELLI, Patrícia. **O regime do direito do autor em ambiente digital**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. 195 p. [957630] STJ TJD
173. SEMINÁRIO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: a inserção da propriedade intelectual no mundo econômico, 22., 2002, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ABPI, 2002. 128 p.: il. [641301] SEN CAM PGR **STF 342.2706381 S471 SPI-22**
174. SEMINÁRIO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: a importância da propriedade intelectual na indústria e no comércio: agregando valor aos produtos e serviços, 25., 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ABPI, 2006. 168 p.: il. [757327] STJ
175. SEMINÁRIO SOBRE DIREITO AUTORAL, 2003, Rio de Janeiro. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003. [651000] STJ
176. SEMINÁRIO SOBRE DIREITO AUTORAL. Brasília: Câmara dos Deputados. 08 out. 2013. Áudio. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=45987>> <<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=45973>> Acesso em: 30 jan. 2014.
177. SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades praticadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. Relatório final**. Requerimento nº 547, de 2011- SF. Brasília, 2012. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=106951>> Acesso em: 31 jan. 2014.
178. SILVA, Marco Antônio Marques da. **Aspectos polêmicos da atividade do entretenimento**. Mangaratiba: Rio de Janeiro: Academia Paulista de Magistrados, 2004. 172 p. [699197] PGR STJ **STF 341.273206381 C749 APA**
179. SILVA, Yves Cássius. Cobrança de direito autoral de obra exposta pelo próprio artista. **Consulex**: revista jurídica, v. 12, n. 270, p. 60-61, abr. 2008. [817825] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
180. SILVESTRE, Paulo. Rádios legais. **Info Exame**, v. 20, n. 234, p. 32, set 2005. [738528] SEN CAM PRO TJD

181. SOARES, Sávio de Aguiar. Direitos autorais e o uso público da música. **Consulex**: revista jurídica, v. 11, n. 261, p. 62-65, nov. 2007. [813056] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
182. SOCIEDADE da Informação: estudos jurídicos. Coimbra: Almedina Associação Portuguesa de Direito Intelectual, 1999.137 p. [582817] **STF 341.27321 S678 SIE**
183. SOUZA, Allan Rocha de. A reformulação da Lei nº 9.610/98. **Consulex**: revista jurídica, v. 14, n. 328, p. 31-33, set. 2010. [892154] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
184. SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. **Direito autoral**: legislação básica. Brasília: Brasília jurídica, 1998.215 p. [195668] SEN CAM CLD MJU STJ TJD **STF 342.28 S729 DAL**
185. _____. O ECAD sob a óptica dos tribunais. **Correio Braziliense**, n. 15793, 14/08/ 2006. Direito & justiça, p. 8. **Correio Braziliense**, n. 15800, 21/08/ 2006. Direito & justiça, p. 8. Artigo em continuação do publicado no mesmo periódico n. 15793, p. 8, 14/08/2006. **Correio Braziliense**, n. 15807, 28/08/ 2006. Direito & justiça, p. 8. Artigo em continuação do publicado no mesmo periódico n. 15800, p. 8, 21/08/2006. **Correio Braziliense**, n. 15814, 04/09/ 2006. Direito & justiça, p. 8. Artigo em continuação do publicado no mesmo periódico n. 15807, p. 8, 28/08/2006. **Correio Braziliense**, n. 15821, 11/09/ 2006. Direito & justiça, p. 8. Artigo em continuação do publicado no mesmo periódico n. 15814, p. 8, 04/09/2006. [764432] SEN STJ STM TST
186. _____. A Nova lei brasileira de direitos autorais. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal**, v. 19, n. 19, p. 11-28, mar. 1978. [361272] TCD
187. SOUZA, Marcos Antônio Cardoso de. Aplicação da legislação brasileira no caso Napster. **Jurisprudência Brasileira, Cível e Comércio**, n. 190, p. 31-42 2001. [601487] STJ **STF**
188. STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. Os direitos autorais na indústria cultural. **Arte Jurídica**, n. 2, p. 159-179, 2005. [797523] SEN STJ TJD
189. TEIXEIRA, Humberto. **Direito autoral no Brasil**: pequena explanação e esboço de consolidação ou codificação. Rio de Janeiro: União Brasileira de Compositores, 1969. 58 p. [98089] SEN CAM
190. TEIXEIRA, Josenir. O ECAD cobra a música e o hospital dança! **Consulex**: revista jurídica, v. 15, n. 356, p. 52-53, nov. 2011. [925236] SEN CAM CLD PGR **STF**
191. TEIXEIRA, Vera Lúcia. Direitos autorais de execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas. In: **Reflexões sobre direito autoral**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional. Dep. Nacional do Livro, 1997. p. 61 CAM PGR MJU **STF 342.28 R332 RSD**

192. TORRES, Izabelle. Ecad na berlinda. **Isto é**, v. 36, n. 2210, p. 54, 21 mar. 2012. [931597] SEN CAM TJD (Apresenta quadro com as principais conclusões da CPI do Senado que investiga a atuação do Ecad.)
193. TORRI, Verônica. Gestão coletiva de direitos autorais e a defesa da concorrência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 140 p. [912795] SEN STJ TCD TJD TST **STF 342.28 T695 GCD**
194. TUDO o que você precisa saber sobre os direitos autorais da execução pública de obras musicais, litero-musicais e de fonogramas. Rio de Janeiro: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, 1996. 63 p. [185400] STJ
195. UCHOAS, Leandro. Os interesses no Ecad e a polêmica reforma da lei. **Caros Amigos**, v. 15, n. 171, p. 32-33, jun. 2011. [914027] SEN Disponível em: < <http://www.carosamigos.com.br/~carosami/index.php/cultura/carnaval-2013/172-revista/edicao-171/1443-direito-autoral-os-interesses-no-ecad-e-a-polemica-reforma-da-lei> > Acesso em: 12 fev. 2014.
196. VENCESLAU, Pedro. Propriedade quase ilimitada. **Fórum: outro mundo em debate.**, v. 9, n. 86, p. 18-21, maio 2010. [883684] O Ecad arrecada bem e distribui mal. [883684] SEN MJU Disponível em: < <http://revistaforum.com.br/blog/2012/02/propriedade-quase-ilimitada/> > Acesso em: 12 fev. 2014.
197. VERRONEN, Vappu. Extended Collective Licence in Finland: A Legal Instrument for Balancing the Rights of the Author with the Interests of the User. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, v. 49, n. 4, p. 1143-1160, Summer 2002. **HEIN ONLINE**
198. VIANNA, Túlio. A controvérsia ideológica em torno dos direitos autorais. **Fórum: outro mundo em debate**, v. 9, n. 97, p. 40-41, abr. 2011. [963836] SEM Disponível em: < <http://tuliovianna.org/2011/05/03/a-controversia-ideologica-em-torno-dos-direitos-autorais/> > Acesso em: 12 fev. 2014.
199. VIDE, Carlos Rogel. **Manual de direito autoral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 234 p. [733678] SEN CAM STJ
200. VIEIRA, Jair Lot. **Ecad e direitos musicais: interpretados pelos tribunais: repertório de jurisprudência e legislação**. São Paulo: Edipro, 2010. 384 p. [880276] SEN STJ
201. WACHOWICZ, Marcos. Novos moinhos de vento: direitos autorais musicais e sociedade informacional. In: Faraco, Alexandre Ditzel et. al. **Direito da sociedade da informação & propriedade intelectual**. Curitiba: Juruá, 2012. 546 p. [953165] PGR STJ TJD TST **STF 342.28 D598**

202. WACHOWICZ, Marcos. (coord.) **Por que mudar a lei de direito autoral?:** estudos e pareceres. Florianópolis: FUNJAB, 2011. 278 p. [951779] CAM - Notas sobre os sistemas de direito de autor brasileiro e alemão, tendo em consideração a perspectiva de reforma das legislações vigentes e a procura de equilíbrio de interesses.
203. _____. **Propriedade intelectual & internet.** Curitiba: Juruá, 2011. 544 p. [935977] TCD TST
204. WACHOWICZ, Marcos; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (Org.). **Estudos de direito do autor:** a revisão da lei de direitos autorais. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2010. 288 p. [951786] CAM
205. WAMBIER, Luiz Rodrigues. Ecad: carência de personalidade jurídica ou delimitação de competência conseqüente de ilegitimidade "ad causam". **Revista de Processo**, v. 19, n. 74, p. 205-209, abr./jun. 1994. [496017] SEN CAM AGU MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**
206. WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION- WIPO. **Collective management of copyright.** Disponível em: < <http://www.wipo.int/copyright/en/#collective> > Acesso em: 30 jan. 2014.
207. ZVEITER, Waldemar. O Direito do autor e a liberdade de associação. **Revista de Processo**, v. 22, n. 85, p. 326-331, jan./mar. 1997. [538475] SEN CAM AGU MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**

2. Legislação

1. BRASIL. Constituição (1988). Artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção I, p. 1. Anexo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 jan. 2014.
2. BRASIL. Lei 12.853, de 14 de agosto de 2013. Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 ago. 2013, p.1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12853.htm Acesso em: 29 jan. 2014.
3. BRASIL. Lei 12.192, de 14 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 jan. 2010, p.1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12192.htm. Acesso em: 29 jan. 2014.
4. BRASIL. Lei 10.695, de 1º de julho de 2003. Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nºs 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635 de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 jul. 2003, p.1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.695.htm. Acesso em: 29 jan. 2014.
5. BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Art. 1.228. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 28 jan. 2014.
6. BRASIL. Decreto 4.533 de 19 de dezembro de 2002. Regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 2002, p. 7. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%204.533-2002?OpenDocument. Acesso em: 30 jan. 2014.
7. BRASIL. Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 fev. 1998, p. 3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 29 jan. 2014
8. BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15

- maio. 1996, p.8353. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 29 jan. 2014
9. BRASIL. Decreto 75.699, de 06 de maio de 1975. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 maio 1975, p. 5553. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm. Acesso em: 29 jan. 2014.
10. BRASIL. Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Regula os direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 dez. 1973, p. 12993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5988.htm. Acesso em: 29 jan. 2014. **(Nota: Esta lei foi revogada parcialmente pela lei 9.610/1998 excetuando-se o art. 17 e seus parágrafos 1º e 2º).**
11. BRASIL. Decreto 57.125, de 19 de outubro de 1965. Promulga a Convenção Internacional para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 out. 1965, p. 011076; retificação 08 nov. 1965. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=57125&tipo_norma=D&data=19651019&link=s. Acesso em: 29 jan. 2014.
12. BRASIL. Decreto 26.675, de 18 de maio de 1949. Promulga a Convenção Interamericana sobre os direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas, firmada em Washington a 22/06/1946. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 25 jul. 1949, p. 10.569. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=26675&tipo_norma=D&data=19490518&link=s. Acesso em: 29 jan. 2014.
13. BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Arts. 524, 525, 526,527,528,529,530, 530-A, 530-B, 530-C,530-D,530-E, 530-F, 530-G. 530-H e 530-I. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941, p. 19699. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm >. Acesso em: 28 jan. 2014.
14. BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Art.184 e Art. 186. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez.1940, p. 2391. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 28 jan. 2014.

3. Jurisprudência

3.1 Acórdãos

AI 738720 AgR / PR - PARANÁ

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 04/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO

DJe-022 DIVULG 31-01-2013 PUBLIC 01-02-2013

Parte(s)

AGTE.(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA

ADV.(A/S) : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE **ARRECADÇÃO** E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ADV.(A/S) : LUDOVICO ALBINO SAVARIS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS

ADV.(A/S) : KARINA HELENA CALLAI

Ementa

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. COBRANÇA. DIREITOS AUTORAIS. MATÉRIA DE ORDEM INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 636/STF. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes. 2. O princípio da legalidade e sua eventual ofensa não desafiam o recurso extraordinário quando sua verificação demanda a análise de normas de natureza infraconstitucional 3. O enunciado nº 636 da Súmula do STF dispõe, verbis: Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. 4. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes: AI 804.854-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24/11/2010 e AI 756.336-AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 22/10/2010. 5. In casu, o acórdão recorrido assentou: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO ECAD. DIREITOS AUTORAIS SOBRE AS OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E FONOGRAMAS INSERIDAS EM FILMES E OUTRAS OBRAS AUDIOVISUAIS TRANSMITIDAS POR TV A CABO. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DEVIDA. ARTIGO 86 DA LEI 9.610/98. VALORES ESTIPULADOS PELO PRÓPRIOS AUTOR, SEGUNDO MÉTODOS PRÓPRIOS, DADA A NATUREZA ESSENCIALMENTE PRIVADA DESSES DIREITOS. PRETENSÃO PROCEDENTE. INCLUSÃO NA

CONDENAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO É DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MELHOR CONFORMADOS. ART. 20, § 3º, CPC. APELAÇÃO 1, PROPOSTA PELO AUTOR, PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2, PROPOSTA PELA REQUERIDA, DESPROVIDA. 1. Os exibidores devem **direitos autorais** pelas obras musicais incluídas em trilhas sonoras de filmes e outras obras audiovisuais apresentados nos estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 68 desta Lei, em cinema ou emissoras de televisão. Precedentes do STJ e artigo 86 da Lei 9610/98. 2. O **direito autoral** é devido ao compositor ou autor das músicas incluídas em filmes e outras obras audiovisuais, por força da sua exibição e não propriamente pela sua produção, sendo que "o ato do compositor de autorizar a inclusão da sua música nos filmes, mesmo a título oneroso, não importa em renúncia de receber ele do exibidor remuneração cabível pela reprodução musical, em cada projeção-execução do filme sonoro". 3. **Dada a sua natureza essencialmente privada, cabe ao ECAD ou aos titulares dos direitos autorais a fixação dos valores reclamados, não sujeitos a tabelas imposta por lei ou regulamentos administrativos.** 4. Hipótese em que a obrigação de pagamento imposta à Net Paraná se prolongará no tempo enquanto continuar a mesma utilizando na sua programação obras musicais, lítero-musicais e fonogramas protegidos pelo ECAD. Nesse caso, "sendo de trato sucessivo as prestações, enquanto durar a obrigação estão elas incluídas na sentença condenatória da ação de cobrança. Vencidas depois da condenação, liquidam-se. Novas, não precisam de nova sentença de condenação. As liquidadas por sentença formam título executivo judicial; executam-se. Após a sentença de liquidação, surgidas outras, novamente liquidam-se e se executam, sem necessidade de outra ação de cobrança com sentença condenatória" (RT 651/97). 5. Nas sentenças de mérito de natureza condenatória, os honorários de sucumbência devem ser fixados na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, que prevê um mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação e não em valor equitativo. 6. Considerando, no particular, a pouca complexidade da causa, o seu julgamento prematuro, bem como o tempo despendido pelo causídico e o local de prestação do serviço, a verba honorária de sucumbência deve ser arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aí incluídas as prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data de liquidação da sentença." 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão

A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 4.12.2012.

RE 201819 / RJ - RIO DE JANEIRO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 11/10/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

DJ 27-10-2006 PP-00064

EMENT VOL-02253-04 PP-00577
RTJ VOL-00209-02 PP-00821

Parte(s)

RECTE. : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC
ADV. : VERA LUCIA RODRIGUES GATTI E OUTROS
RECDO. : ARTHUR RODRIGUES VILLARINHO
ADV. : ROBERTA BAPTISTELLI E OUTRO

Ementa

EMENTA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. **A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de**

seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

Decisão

Após o voto da Ministra-Relatora, conhecendo e dando provimento ao recurso extraordinário, o julgamento foi suspenso, em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 08.06.2004.

Decisão: Depois do voto da Ministra-Relatora, conhecendo e dando provimento ao recurso extraordinário, e do voto do Ministro Gilmar Mendes, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso, em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Ministro Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 16.11.2004.

Decisão: Depois dos votos da Ministra-Relatora e do Ministro Carlos Velloso, conhecendo e dando provimento ao recurso extraordinário, e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso, em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro-Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 26.04.2005.

Decisão: Apresentado o feito em mesa pelo Presidente da Turma, o julgamento foi adiado em virtude da ausência, justificada, da Senhora Ministra-Relatora. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Ellen Gracie. 2ª Turma, 27.09.2005.

Decisão: A Turma, por votação majoritária, conheceu e negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos a Senhora Ministra-Relatora e o Senhor Ministro Carlos Velloso, que lhe davam provimento. Redigirá o acórdão o eminente Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 11.10.2005.

ADI 2054 / DF - DISTRITO FEDERAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO
Relator(a) p/ Acórdão: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 02/04/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 17-10-2003 PP-00013 EMENT VOL-02128-01 PP-00097
 RTJ VOL-00191-01 PP-00078

Parte(s)

REQTE. : PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST
 ADVDOS. : NELSON CÂMARA E OUTROS
 ADVDO. : ANTÔNIO CÉSAR BUENO MARRA
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Ementa

EMENTA: I. Liberdade de associação. 1. Liberdade negativa de associação: sua existência, nos textos constitucionais anteriores, como corolário da liberdade positiva de associação e seu alcance e inteligência, na Constituição, quando se cuide de entidade destinada a viabilizar a gestão coletiva de **arrecadação** e distribuição de **direitos autorais** e conexos, cuja forma e organização se remeteram à lei. 2. **Direitos autorais e conexos: sistema de gestão coletiva de arrecadação e distribuição por meio do ECAD (L 9610/98, art. 99), sem ofensa do art. 5º, XVII e XX, da Constituição, cuja aplicação, na esfera dos direitos autorais e conexos, hão de conciliar-se com o disposto no art. 5º, XXVIII, b, da própria Lei Fundamental.** 3. Liberdade de associação: garantia constitucional de duvidosa extensão às pessoas jurídicas. II. Ação direta de inconstitucionalidade: não a inviabiliza que à lei anterior, pré-constitucional, se pudesse atribuir a mesma incompatibilidade com a Constituição, se a lei nova, parcialmente questionada, expressamente a revogou por dispositivo não impugnado. III. Ação direta de inconstitucionalidade: legitimação de partido político não afetada pela perda superveniente de sua representação parlamentar, quando já iniciado o julgamento.

Decisão

Após o voto do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Relator, acolhendo o pedido formulado na inicial da ação direta de inconstitucionalidade para declarar o conflito do artigo 99, cabeça, e § 1º, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pediu vista o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 19.06.2002.

O Tribunal, por maioria, vencidos o Senhor Ministro Ilmar Galvão, Relator, e o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou improcedente o pedido formulado na inicial da ação e declarou a constitucionalidade do artigo 99, cabeça, e § 1º, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 02.04.2003.

**ADI 2054 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO

Julgamento: 17/11/1999 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 10-03-2000 PP-00003 EMENT VOL-01982-01 PP-00051

Parte(s)

REQTE. : PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST

ADVDS. : NELSON CÂMARA E OUTROS

REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Ementa

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ECAD. ART. 99 E § 1º DA LEI Nº 9.610/98. ARTS. 5º, INCS. XVII E XX, E 173, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ente que não se dedica à exploração de atividade econômica, não podendo, por isso, representar ameaça de dominação dos mercados, de eliminação da concorrência e de aumento arbitrário de lucros, práticas vedadas pelo último dispositivo constitucional sob enfoque. De outra parte, a experiência demonstrou representar ele instrumento imprescindível à proteção dos direitos autorais, preconizada no inc. XXVIII e suas alíneas a e b do art. 5º da Constituição, garantia que, no caso, tem preferência sobre o princípio da livre associação (incs. XVII e XX do mesmo artigo) apontado como ofendido. Cautelar indeferida.

ADI 1929 / DF - DISTRITO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO

Julgamento: 18/12/1998 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 08-09-2000 PP-00004

EMENT VOL-02003-02 PP-00249

Parte(s)

REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC

ADVDS. : LILIANA CALDEIRA E OUTROS

REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Ementa

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 99 DA LEI Nº 9.610, DE 19.02.98. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS DOS ARTS. 1º, IV; 5º, INCS. XVII, XVIII, XIX E XX; E 170, CAPUT E INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ilegitimidade da Autora para a ação, por ausência da indispensável pertinência temática. Precedentes do STF. Não-conhecimento da ação.

3.2 Decisões Monocráticas

AI 645891 / RJ - RIO DE JANEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 25/08/2010

Publicação

DJe-173 DIVULG 16/09/2010 PUBLIC 17/09/2010

Partes

AGTE.(S) : YACHT FLAT HOTELARIA DIVERSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADV.(A/S) : ROGÉRIO PERES FERNANDES E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ADV.(A/S) : NORMANDA SIQUEIRA NUNES E OUTRO(A/S)

Decisão

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cuja ementa tem o seguinte teor:

“Apelação Cível. Direito Civil e Processual Civil. Cobrança de Direitos **Autorais**. ECAD. Sentença de procedência. Apelação. Preliminares de ilegitimidade ativa, passiva e inépcia da inicial, que se rejeitam. É o ECAD legitimado ativo para a cobrança dos direitos **autorais**, independentemente de prova da filiação ou autorização dos autores das obras musicais. Ilegitimidade passiva afastada a teor da Súmula 63 do eg. STJ. Preliminar de inépcia da inicial infundada por ausência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 295, parágrafo único, CPC. Mérito. É devida a cobrança de direitos **autorais** pela retransmissão radiofônica em quartos de hotel, na medida em que integra o conjunto de serviços oferecido pelo estabelecimento comercial hoteleiro aos seus hóspedes. Sentença mantida. Recurso desprovido.”

No recurso extraordinário, a agravante alega que, “ao estabelecer, no seu artigo 99, que as associações manterão um único escritório central de arrecadação, a Lei nº 9610/98 vilipendia não apenas um, mas quatro mandamus constitucionais, quais sejam, o inciso XX do artigo 5º (princípio da livre associação); o artigo 8º (liberdade de associação); o inciso IV do artigo 170 (princípio da livre iniciativa e da livre concorrência) e o § 4º do artigo 173 (princípio da repressão ao abuso do poder econômico), todos da Constituição Federal)” (fls. 91).

É o relatório.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2.054, de relatoria do Min. Ilmar Galvão, redator para o acórdão o Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17.10.2003, decidiu pela constitucionalidade do art. 99 da Lei 9.610/1998, em acórdão assim ementado:

“EMENTA: I. Liberdade de associação. 1. Liberdade negativa de associação: sua existência, nos textos constitucionais anteriores, como corolário da liberdade positiva de associação e seu

alcance e inteligência, na Constituição, quando se cuide de entidade destinada a viabilizar a **gestão coletiva** de arrecadação e distribuição de direitos **autorais** e conexos, cuja forma e organização se remeteram à lei. 2. Direitos **autorais** e conexos: sistema de **gestão coletiva** de arrecadação e distribuição por meio do ECAD (L 9610/98, art. 99), sem ofensa do art. 5º, XVII e XX, da Constituição, cuja aplicação, na esfera dos direitos **autorais** e conexos, não de conciliar-se com o disposto no art. 5º, XXVIII, b, da própria Lei Fundamental. 3. Liberdade de associação: garantia constitucional de duvidosa extensão às pessoas jurídicas. II. Ação direta de inconstitucionalidade: não a inviabiliza que à lei anterior, pré-constitucional, se pudesse atribuir a mesma incompatibilidade com a Constituição, se a lei nova, parcialmente questionada, expressamente a revogou por dispositivo não impugnado. III. Ação direta de inconstitucionalidade: legitimação de partido político não afetada pela perda superveniente de sua representação parlamentar, quando já iniciado o julgamento.” (grifei)

Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2010.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator

RE 426314 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 14/10/2008

Publicação

DJe-202 DIVULG 23/10/2008 PUBLIC 24/10/2008

Partes

RECTE.(S): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADV.(A/S): FERNANDA HESKETH E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): TITO HESKETH

RECDO.(A/S): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO -
ECAD

ADV.(A/S): CARLOS OTÁVIO LEITE GUZZO E OUTRO(A/S)

Decisão

Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão que decidiu que o ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO está legitimado para arrecadar e distribuir direitos relativos à

execução pública de composições musicais ou literomusicais e de fonogramas. O acórdão porta a seguinte ementa:

“DIREITO **AUTORAL** – ECAD – Parte legítima para promover ação de cobrança – Caracterização – Desnecessidade de comprovação de filiação e autorização dos compositores para seu ingresso em juízo – Questão pacificada no STJ – Ademais, essa orientação não foi alterada em razão da superveniência da Lei nº 9.610/98, que revogou a Lei nº 5.988/73 e prevê expressamente em seu art. 99, § 2º, a legitimidade concorrente do escritório central e das associações para atuarem em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados – Música ao vivo – Execução organizada pelo SESC – Cobrança de ingressos dos filiados e demais interessados – Existência de lucro – Verba reclamada devida – Ação procedente – Recurso não provido” (fl. 94).

Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, alegou-se ofensa ao art. 5º, XX, XXI, XXVII, XXVIII, b, da mesma Carta. Sustentou-se, em suma, que era essencial a comprovação, pelo ECAD, da existência de vínculo associativo das entidades de classe que representa, bem como da filiação do autor à associação supostamente representada.

O Subprocurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 241-242).

A pretensão recursal não merece acolhida. O acórdão recorrido decidiu a questão com base em legislação infraconstitucional (Leis 5.988/73 e 9.610/98). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Incabível, portanto, o recurso extraordinário. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 496.740/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; RE 415.559/SP, Rel. Min. Ellen Gracie; e AI 496.964/SP, Rel. Min. Cezar Peluso.

Além disso, como tem consignado o Tribunal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF.

Outrossim, a apreciação do RE demanda o reexame de matéria de prova, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF (RE 295.827/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes; AI 503.629/MS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 507.767/SP, Rel. Min. Cezar Peluso).

Por fim, acrescenta-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2.054/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, ao decidir sobre a constitucionalidade de artigo da nova Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), concluiu que o ECAD atua como verdadeiro substituto processual, tendo, portanto, legitimidade na defesa dos direitos de seus associados. Esse entendimento foi corretamente demonstrado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, que, em seu voto, ressaltou:

“(…)

À luz do art. 5º, XXVIII, alínea ‘b’, ficou a lei ordinária livre de outorgar ou não às associações constituídas pelos autores e titulares de direitos conexos o poder de substituição processual dos

associados na cobrança de seus direitos patrimoniais, assim como o poder de arrecadá-los dos usuários. Se livre para conceder ou não tais poderes e disciplinar a forma como poderiam ser exercidos, é óbvio que a lei, ao concedê-los, poderia condicioná-los. A substituição processual foi outorgada às associações sem outra condição que a da filiação do titular, conforme os arts. 98 e 99, § 2º. Já o poder de arrecadação e distribuição extrajudicial, negou-se-lhes o poder de fazê-lo, a cada uma delas isoladamente, impondo-lhes, desse modo, a **'gestão coletiva'**, a não ser que o próprio titular o faça, por si mesmo, ou por mandato à sua associação. (...)"

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões da Segunda Turma: RE 217.274-AgR/MG, Rel. Min. Néri da Silveira; RE 113.471/SP, Rel. Min. Carlos Madeira.

Isso posto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput).

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2008.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Relator -